

**JORNAL OFICIAL**

c) Aprovação das restantes peças de procedimento, da responsabilidade da MSW – Estudos e Projetos de Obras Marítimas, Lda..

d) Determinação da publicitação do procedimento no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores;

e) Nomeação como Júri do procedimento:

Presidente – Fernando Pereira – SRTT ilha de São Miguel;

1.º Vogal Efetivo – Madalena Menezes – SRAA – ilha do Faial, que substitui o presidente nas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo – António Câmara – SRTT – ilha do Faial;

1.º Vogal Suplente – Marino Silva – SRTT – DRT;

2.º Vogal Suplente – Manuela Ferreira – SRTT – ilha do Faial.

f) Delegação, no Diretor Regional dos Assuntos do Mar, das seguintes competências: decidir sobre o preço anormalmente baixo; proceder aos esclarecimentos das peças do procedimento e à retificação das mesmas; manter o prazo de suspensão para decisão sobre erros e omissões; prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas e alteração da data do ato público.

2- Delegar no Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, no âmbito do concurso referido no ponto anterior, todas as competências da entidade competente para a decisão de contratar, bem como praticar todos os restantes atos atinentes ao procedimento que, nos termos da lei, sejam cometidos à entidade adjudicante, com faculdade de subdelegar, com exclusão, quanto a esta, da decisão de adjudicação.

3- A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 16 de dezembro de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 161/2016 de 23 de Dezembro de 2016**

O artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2011/A, de 22 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 31/2011, de 11 de outubro, diploma que aprovou o sistema portuário dos Açores, definiu cinco classes – A, B, C, D e E – para os portos dos Açores, remetendo para resolução do Conselho do Governo a distribuição dos mesmos pelas referidas classes.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

O n.º 4 do artigo 6.º do mesmo diploma estabelece, ainda, que “Os portos das classes A, B e C poderão dispor de núcleos de pesca cuja administração e gestão será exercida nos termos do artigo 202.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro”, diploma que define o quadro legal da pesca açoriana.

Por seu lado, o n.º 2 do artigo 202.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31/2012/A, de 6 de julho, dispõe que “As áreas portuárias destinadas à pesca nos portos das classes A, B e C (...) tomam a designação de núcleos de pesca e são definidas por resolução do Conselho de Governo Regional.”.

Finalmente, o n.º 3 do artigo 202.º daquele diploma estabelece que “Os membros do Governo Regional responsáveis pelos transportes marítimos e pelas pescas podem celebrar protocolos, com vista ao estabelecimento de uma eficaz administração e gestão dos núcleos de pesca (...)”, importando determinar o prazo máximo para a respetiva celebração.

Cumpre, assim, classificar os portos da classe D, bem como os portos das classes A, B e C que poderão dispor de núcleos de pesca e cuja administração e gestão será exercida nos termos do artigo 202.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31/2012/A, de 6 de julho.

Assim, nos termos do disposto nas alíneas d) e l), do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugadas com o n.º 3, do artigo 5.º, e o n.º 4, do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2011/A, de 22 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 31/2011, de 11 de outubro, e, ainda, os n.ºs 2 e 3, do artigo 202.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31/2012/A, de 6 de julho, o Conselho do Governo resolve:

1- Aprovar a distribuição dos portos dos Açores pela classe D, conforme quadro constante do Anexo I à presente resolução, da qual é parte integrante.

2- Aprovar a lista dos portos das classes A, B e C que dispõem de núcleos de pesca, conforme quadro constante do Anexo II à presente resolução, da qual é parte integrante.

3- Determinar a constituição de uma equipa de trabalho, composta por elementos dos departamentos do Governo Regional com competência em matéria de pescas e de transportes, com vista à elaboração dos protocolos previstos no n.º 3, do artigo 202.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31/2012/A, de 6 de julho, que devem ser celebrados no prazo de um ano a contar da data de publicação da presente resolução.

4- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 16 de dezembro de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.


ANEXO I
Portos da Classe D

(Portos exclusivamente destinados ao apoio às pescas, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2011/A, de 22 de agosto)

Ilha	Concelho	Designação
Santa Maria	Vila do Porto	Porto de Pescas dos Anjos
		Porto de Pescas da Maia (Santa Maria)
São Miguel	Ponta Delgada	Porto de Pescas dos Mosteiros
	Ribeira Grande	Porto de Pescas de Rabo de Peixe
		Porto de Pescas de Porto Formoso
		Porto de Pescas da Maia (São Miguel)
	Nordeste	Porto de Pescas do Nordeste
	Povoação	Porto de Pescas da Ribeira Quente
		Porto de Pescas da Povoação
	Vila Franca do Campo	Porto de Pescas de Vila Franca
	Lagoa	Porto de Pescas da Lagoa (Carneiros)
		Porto de Pescas da Caloura (Água de Pau)
Terceira	Angra do Heroísmo	Porto de Pescas de São Mateus (Terceira)
		Porto de Pescas de Porto Judeu
	Praia da Vitória	Porto de Pescas dos Biscoitos
		Porto de Pescas de Porto Martins
		Porto de Pescas da Vila Nova
Graciosa	Santa Cruz da Graciosa	Porto de Pescas da Praia da Graciosa
		Porto de Pescas da Folga
		Porto de Pescas de Santa Cruz
São Jorge	Velas	Porto de Pescas da Urzelina
	Calheta	Porto de Pescas do Norte Grande
Pico	Madalena	Porto de Pescas de São Mateus (Pico)
		Porto de Pescas de São Caetano
		Porto de Pescas do Calhau - Monte
	São Roque do Pico	Porto de Pescas de Santo Amaro
	Lajes do Pico	Porto de Pescas da Calheta do Nesquim
		Porto de Pescas do Calhau da Piedade
		Porto de Pescas de Santa Cruz das Ribeiras
		Porto de Pescas da Manhêna
Faial	Horta	Porto de Pescas de São João
		Porto de Pescas de Castelo Branco
Flores	Santa Cruz das Flores	Porto de Pescas do Castelo Branco
		Porto de Pescas do Varadouro
	Lajes das Flores	Porto de Pescas da Fajã Grande (velho)



ANEXO II

Portos das classes A, B e C que dispõem de núcleos de pesca

Ilha	Concelho	Designação do Porto	Classe	Designação do Núcleo de Pesca
Santa Maria	Vila do Porto	Vila do Porto	B	Núcleo de Pesca do Porto de Vila do Porto
São Miguel	Ponta Delgada	Ponta Delgada	A	Núcleo de Pesca do Porto de Ponta Delgada
Terceira	Praia da Vitória	Praia da Vitória	A	Núcleo de Pesca do Porto da Praia da Vitória
	Angra do Heroísmo	Angra do Heroísmo (Porto de Pipas)	C	Núcleo de Pesca do Porto de Angra do Heroísmo (Porto de Pipas)
São Jorge	Velas	Velas	B	Núcleo de Pesca do Porto das Velas
	Calheta	Calheta	C	Núcleo de Pesca do Porto da Calheta
Pico	São Roque do Pico	São Roque	B	Núcleo de Pesca do Porto de São Roque
	Madalena	Madalena	C	Núcleo de Pesca do Porto da Madalena
	Lajes do Pico	Lajes do Pico	C	Núcleo de Pesca do Porto das Lajes do Pico
Faial	Horta	Horta	A	Núcleo de Pesca do Porto da Horta
Flores	Lajes das Flores	Lajes	B	Núcleo de Pesca do Porto das Lajes das Flores
	Santa Cruz das Flores	Poças (Santa Cruz)	C	Núcleo de Pesca do Porto das Poças (Santa Cruz)
Corvo	Corvo	Casa	B	Núcleo de Pesca do Porto da Casa

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Resolução do Conselho do Governo n.º 162/2016 de 23 de Dezembro de 2016

Considerando que o Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, (ISSA) é proprietário de um imóvel sito na Rua dos Italianos, n.º 10/14, freguesia da Conceição, concelho de Angra do Heroísmo;

Considerando o interesse no citado imóvel demonstrado pela Confederação Operária Terceirense, instituição particular de solidariedade social para desenvolvimento das suas atividades;

Considerando que o ISSA propõe a cedência de utilização do mesmo, a título gratuito, nos termos do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio;